



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
UTFPR - CAMPUS SANTA HELENA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS SANTA HELENA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS SANTA
HELENA
Laboratório Multidisciplinar N1



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SENAR Nº 14/2023

Processo nº 23064.022233/2023-19

Unidade Gestora: LM_LABMULTN1-SH

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS SANTA HELENA, A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS DOIS VIZINHOS, A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SENAR, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, TÉCNICA E CIENTÍFICA.

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – Campus SANTA HELENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.101.873/0014-04, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, com sede no Prolongamento da Rua Cerejeira, s/n Bairro - São Luiz, Santa Helena - PR, 85892-000, doravante denominada **UTFPR-SH**, neste ato representada pelo Diretor Geral em Exercício do Campus de Santa Helena, MAGNOS FERNANDO ZIECH, designado pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 269, de 23 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF sob n.º 996.662.190-34, portador do RG-SSP/PR n.º 607.956.847-1.

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – Campus DOIS VIZINHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.101.873/0007-85, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, com sede Estr. p/ Boa Esperança, km 04 - Zona Rural, Dois Vizinhos-PR, CEP 85660-000, doravante denominada **UTFPR-DV**, neste ato representada pelo Diretor Geral do Campus Dois Vizinhos, EVERTON RICARDI LOZANO DA SILVA, Diretor-Geral do Campus Dois Vizinhos, designado pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 834, de 25 de maio de 2021, inscrito no CPF sob n.º 00630773963, portador da cédula de identidade nº 77066772 SESP/PR.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.032.297/0001-00, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, com sede na Av. Silva Jardim, 775 - Matriz, Curitiba - PR, 80230-000, doravante denominada **FUNTEF**, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, JORGE LUIZ DE SÁ RIECHI, designado pelo Decreto

97, de 10 de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob n.º 281.851.709-59, portadora do RG-SSP/PR n.º 1.161.306-3.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.234.757/0001-49, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, com sede na Rua da Bandeira, 500, Curitiba-PR, CEP 80.035-270, doravante denominada **IDR-PARANÁ**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Natalino Avance de Sousa, inscrito no CPF sob n.º 004.944.279-14, portadora do RG-SSP/PR n.º 7.741.157-7.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.257.124/0001-08, instituído pela Lei 8.315, de 23/12/1991, com sede na Rua Marechal Deodoro, 450, Curitiba-PR, CEP 80010-010, doravante denominada **SENAR-PR**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 450, Curitiba-PR, CEP 80010-010, doravante denominada **SENAR/PR**, neste ato representado pelo presidente, ÁGIDE MENEGUETTE.

Celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a formação de parceria institucional destinada a conferir apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico, com o escopo de estabelecer condições para desenvolver e aprimorar software que visa a adoção das boas práticas agrícolas na produção de grãos.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a colaboração na operacionalização para o estabelecimento de condições básicas de atuação em parceria entre a UTFPR Santa Helena, UTFPR Dois Vizinhos, FUNTEF, IDR-Paraná e SENAR-PR, para desenvolver e aprimorar o software manejo.app, visando a adoção das boas práticas agrícolas na produção de grãos, visando o fortalecimento de ações no âmbito da Rede Campo (Rede de Estudos, Pesquisas e Inovação em Desenvolvimento Rural).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata;

3.2. Os detalhes e as condições da execução deste projeto específico são os constantes do Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste Acordo de Cooperação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. As partes comprometem-se, mutuamente, a colocar à disposição das ações que venham a ser desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação, recursos humanos e materiais para execução das ações, desde que de interesse entre as partes;

4.1.2. Divulgar o nome das instituições em todos e qualquer material ou produto relacionados a este Acordo, sempre com aprovação prévia das partes;

4.1.3. Sempre que necessário serão promovidas reuniões entre as partes convenientes para avaliação geral e/ou para dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do convênio e/ou para o que se fizer necessário mediante mútuo entendimento delas.

4.2. São obrigações exclusivas da **UTFPR Santa Helena**:

4.2.1. A Rede de Pesquisa, Inovação e Extensão em Desenvolvimento Rural (Rede Campo), fica responsável pelo desenvolvimento e aprimoramento do software manejo.app, bem como manutenção dos aplicativos existentes;

4.2.2. A coordenação do convênio é responsabilidade da Professora Alessandra Matte, da UTFPR Campus Santa Helena;

4.2.3. Não cabe à UTFPR a disponibilização da infraestrutura para uso do software, apenas a implementação e configuração dos artefatos necessários para a execução dos aplicativos desenvolvidos;

4.2.4. Acompanhar a realização do Projeto.

4.3. São obrigações exclusivas da **UTFPR Dois Vizinhos**:

4.3.1. Avaliação da viabilidade técnica dos aplicativos em campo;

4.3.2. Consultoria técnica no que se refere aos conceitos agronômicos, sempre que necessário.

4.4. São obrigações exclusivas do **IDR-Paraná**:

4.4.1. Consultoria e avaliação técnica no que se refere aos conceitos agronômicos, conceitos dos manejos das lavouras e utilização do software;

4.4.2. Utilização e avaliação prática dos aplicativos desenvolvidos;

4.4.3. Divulgação dos ganhos advindos da inovação produzida pela UTFPR;

4.4.4. Disponibilização dos dados coletados no campo para os pesquisadores da UTFPR.

4.5. São obrigações exclusivas do **SENAR-PR**:

4.5.1. Consultoria e avaliação técnica no que se refere aos conceitos agronômicos, conceitos dos manejos das lavouras e utilização do software;

4.5.2. Utilização e avaliação prática dos aplicativos desenvolvidos;

4.5.3. Divulgação dos ganhos advindos da inovação produzida pela UTFPR;

4.5.4. Disponibilização dos dados coletados no campo para os pesquisadores da UTFPR;

4.5.5. Disponibilização de serviço de hospedagem do software em servidores (infraestrutura em nuvem ou não);

4.5.6. Concessão de auxílio financeiro no valor total de até R\$ 260.869,44 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais, e quarenta e quatro centavos), pagos em parcelas mensais iguais no valor de até R\$ 5.434,78 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, e setenta e oito centavos), para o período de 48 (quarenta e oito) meses, como contribuição ao desenvolvimento, aprimoramento, manutenção e implantação do aplicativo;

4.5.7. Os repasses serão feitos até o dia 5 (cinco) de cada mês, na conta da FUNTEF;

4.5.8. A organização ainda realizará a cessão em comodato de 3 (três) computadores conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.

4.6. São obrigações exclusivas da **FUNTEF**:

4.6.1. Administrar os repasses financeiros provenientes do SENAR-PR por meio de conta corrente específica para essa finalidade;

4.6.2. Prestar conta ao SENAR-PR dos recursos recebidos em até 30 dias após o recebimento de cada parcela, mediante o envio dos comprovantes de pagamento;

4.6.3. Responsabilizar-se pela movimentação financeira dos recursos envolvidos na execução do presente Acordo;

4.6.4. Responsabilizar-se pela prestação de contas do projeto.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES**

5.1. Pela execução das atividades do projeto específico, objeto deste Acordo, a FUNTEF-PR fará jus ao recebimento da importância de R\$ 260.869,44 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais, e quarenta e quatro centavos) em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais no valor de R\$ 5.434,78 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) com vencimento sempre no dia 05 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 05/08/2023 e as demais nos meses subsequentes.

5.2. Os recursos financeiros a serem transferidos pelo SENAR serão obrigatoriamente movimentados pela FUNTEF-PR, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Acordo, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência Nº 3793-1, Conta corrente Nº 14.092-9, situado na cidade de Curitiba, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

5.3. Pela realização dos serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNTEF-PR reterá para si, a título de despesas operacionais e administrativas, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado pelo Projeto.

5.4. Pela divulgação do nome e imagem da UTFPR e pela utilização da infraestrutura Universitária, a FUNTEF-PR recolherá em favor da UTFPR - Campus Sana Helena, a título de ressarcimento, o percentual de 3% (três por cento) sobre o total do instrumento pactuado.

5.5. Os pagamentos devidos pela realização do Projeto deverão ser realizados pela FUNTEF-PR para a UTFPR, por meio de Guia de Recolhimento da União.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Caso resultem das atividades do presente termo inventos, criações, metodologias, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

6.1.1. Os partícipes obrigam-se a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

6.1.2. Caberá às partes tomarem providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, de possíveis patentes resultantes deste convênio;

6.1.3. A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste acordo dependerá de prévia anuência de cada partícipe, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelos acordantes;

6.1.4. Cada parte poderá, com a aprovação da outra parte, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à Conveniente o direito de preferência na aquisição, respeitadas as disposições legais;

6.1.5. As partes poderão, ao seu exclusivo critério, explorar quaisquer resultados do Acordo que não sejam protegidos por patente, direitos autorais ou outro direito de propriedade intelectual, sendo garantido que nenhuma das partes publicará ou explorará informações confidenciais ou mesmo estratégicas reveladas pela outra sem permissão por escrito pelo prazo estipulado neste acordo;

6.1.6. Ficam as partes comprometidas de informar ao NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica da UTFPR o andamento e desenvolvimento do projeto no que tange a essa cláusula;

6.2. Para o registro do objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, fica estabelecido que:

6.2.1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial, de autoria, de marcas e outros, que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Acordo, serão regidos conforme Regulamento da Propriedade Intelectual da UTFPR;

6.2.2. Todos os resultados ou soluções tecnológicas gerados no âmbito do presente Acordo, tais como: invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais, serão de propriedade, na proporção de 33% (trinta e três por cento) para a UTFPR, 33% (trinta e três por cento) para a SENAR-PR e 34% (trinta e quatro por cento) para o IDR-Paraná;

6.2.3. As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a fornecer os documentos e autorizações necessárias a eventual pedido de proteção de propriedade intelectual, mesmo após o término da vigência deste Instrumento;

6.2.4. As partes se comprometem a manter sigilo sobre qualquer informação referente a produto ou procedimento criados no decorrer da execução do presente Acordo e que seja necessária para o depósito de pedido de proteção intelectual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, por acordo entre as partes, até o limite legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. As PARTES poderão, a qualquer tempo, utilizar o nome comercial ou marca da outra PARTE, para fins exclusivos de divulgação deste Termo, desde que o material seja previamente aprovado, de forma expressa, pela outra PARTE. Ainda, fica acordada a divulgação por meio eletrônico e físico das seguintes informações das Partes referentes ao presente Termo, como:

10.1.1. Nome da Empresa;

10.1.2. Identificação da Parceria;

10.1.3. Objeto da Parceria;

10.1.4. Identificação do Responsável;

10.1.5. Fotos e Informativos jornalísticos oriundos das atividades da parceria.

10.2. Casos omissos serão tratados pelos responsáveis designados a gerenciar este Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de execução deste Acordo de Cooperação, constituir-se-á um comitê gestor, composto pelos coordenadores titulares proponentes dessa cooperação, e na falta desses pelos seus suplentes. O comitê gestor terá como objetivo acompanhar, avaliar, promover e dirimir quaisquer assuntos do projeto frente as suas instituições, bem como assuntos que envolvam todo o projeto.

11.2. Este Comitê fará acompanhamento das atividades previstas no Plano de Trabalho:

11.2.1. Fica designada pela UTFPR-SH como gestora deste convênio do presente Termo de Cooperação, a Professora Doutora **Alessandra Matte**, endereço eletrônico amate@utfpr.edu.br, responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização da cooperação e do Plano de Trabalho integrado;

11.2.2. Fica designado pela UTFPR-DV como gestor deste convênio do presente Termo de Cooperação, o Professor Doutor **Almir Antonio Gnoatto**, endereço eletrônico almirgnoatto@utfpr.edu.br, responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização da cooperação e do Plano de Trabalho integrado;

11.2.3. Fica designado pela IDR-Paraná como gestor deste convênio do presente Termo de Cooperação, o Professor Doutor **Edivan José Possamai**, endereço eletrônico edivanjp@idr.pr.gov.br,

responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização da cooperação e do Plano de Trabalho integrado;

11.2.4. Fica designado pela FUNTEF como gestora deste convênio do presente Termo de Cooperação, a Senhora **Patrícia Mokrzycki**, endereço eletrônico patriciam@funtefpr.org.br, responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização da cooperação e do Plano de Trabalho integrado;

11.2.5. Fica designado pela SENAR-PR como gestor deste convênio do presente Termo de Cooperação, o Professor Doutor **Paulo Roberto Castellen Júnior**, endereço eletrônico paulo.junior@senarpr.org.br, responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização da cooperação e do Plano de Trabalho integrado.

11.3. O acompanhamento consistirá na garantia de execução do presente Plano de Trabalho conforme acordo entre as partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

12.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único: Havendo atividades em andamento, por força de Plano de Atividade e/ou Projeto de Ensino, e/ou Projeto de Pesquisa, e/ou Projeto de Extensão Universitária, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Convênio.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da DIRPLAD-SH da UTFPR-SH.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Santa Helena, Estado do Paraná, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Magnos Fernando Ziech

Diretor em Exercício da UTFPR Campus Santa Helena

Everton Ricardi Lozano da Silva

Diretor da UTFPR Campus Dois Vizinhos

Jorge Luiz de Sá Riechi

Diretor Superintendente da FUNTEF-PR

Ágide Meneguette

Presidente do SENAR-PR

Natalino Avance de Sousa

Diretor Presidente IDR-Paraná

Alessandra Matte

Coordenadora do Convênio
Rede Campo/PPGIS/UTFPR



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ALESSANDRA MATTE, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em (at) 28/07/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MAGNOS FERNANDO ZIECH, DIRETOR(A)-GERAL EM EXERCÍCIO**, em (at) 28/07/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **Ágide Meneguette, Usuário Externo**, em (at) 28/07/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **Natalino Avance de Sousa, Usuário Externo**, em (at) 28/07/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **EVERTON RICARDI LOZANO DA SILVA, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 28/07/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JORGE LUIZ DE SA RIECHI, DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE**, em (at) 31/07/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3590502** e o código CRC (and the CRC code) **B558D69C**.

